

em 04/04/01
PLC 962/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º **PLC 962/2001**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAF e CCJ (Do Deputado Xavier)

Em 05/04/01

Cria unidade imobiliária no Subcentro Leste da Região Administrativa de Samambaia e dá outras providências.

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

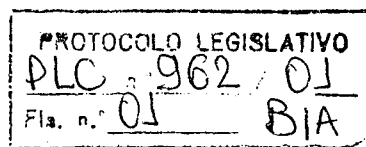
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada uma unidade imobiliária no Subcentro Leste da Região Administrativa de Samambaia, no trecho compreendido entre os conjuntos 1 e 12 do Setor de Mansões Leste de Taguatinga, e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme mapa em anexo, medindo 100 x 100 mt., destinada a instituição de ensino superior.

Art. 2º A criação da unidade imobiliária será desafetada nos termos do § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e incorporada ao Programa de Promoção ao Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ/DF, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Trata a presente proposta de criar uma unidade imobiliária em Samambaia que possibilite o surgimento de instituição voltada para o ensino superior e que venha a atender a demanda de alunos existentes na cidade que deseja ingressar numa faculdade sem que haja necessidade de grandes deslocamentos, a exemplo do que ocorre atualmente.

A proposta vai de encontro aos preceitos da Lei Complementar n.º 370, de 02 de março de 2001, que aprovou o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Samambaia, em especial ao que dispõe o art. 98, em seu

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

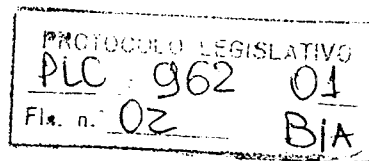
inciso VI, que permite a criação de unidades imobiliárias destinadas à instituições de ensino fundamental a superior.

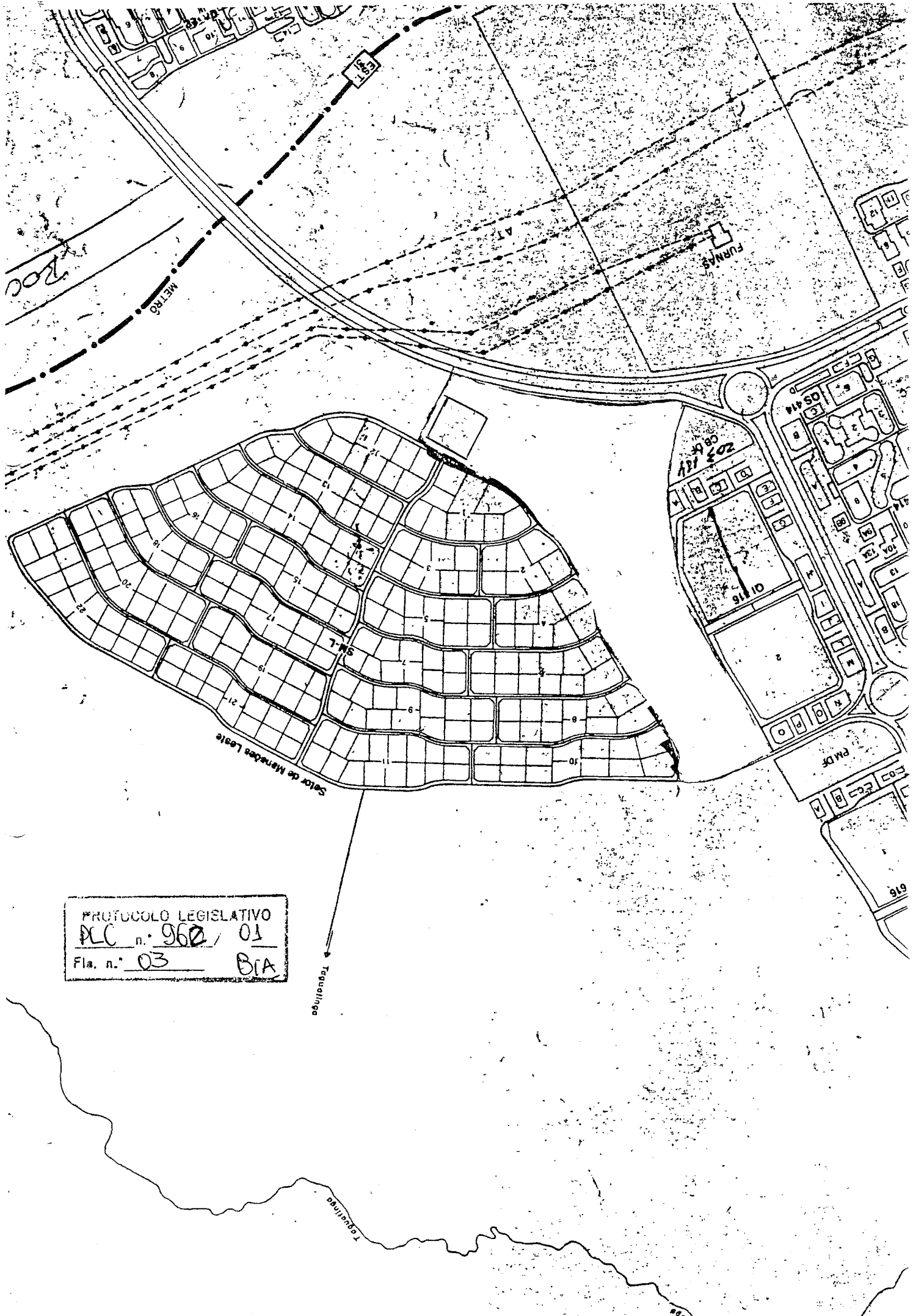
Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em



DEPUTADO XAVIER





PROTUCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 962 / 01
Fla. n.º 03 BIA

Touquinga